

Defesa - Acusado Silvano

No entendimento da defesa do Acusado Silvano, patrocinada pelos advogados Ariston Pereira de Sá Filho e Ari Dantraccoli Neto: *Testemunhos de pessoas que vivem em comunidades não têm valor probatório em acusações de tráfico, segundo o TJSP.*

Nesse sentido, a 12ª Câmara de Direito Criminal convalidou a Decisão proferida pela Juíza da 29ª Vara Criminal de São Paulo, que desconsiderou nove testemunhos de defesa que presenciaram os fatos, por serem, segundo os julgadores, moradores de comunidade.

Segundo a Magistrada e a 12ª Câmara Criminal, os relatos não têm validade porque foram feitos por pessoas que moram em comunidade, usando esta dedução para justificar a Sentença Condenatória e, respectivamente, o Acórdão, ressaltando que é sabido que *pessoas que vivem em comunidades compactuam com o tráfico de drogas.*

A fundamentação trazida mostra o desvalor da palavra dos moradores em comparação à palavra dos policiais, o que pode se extrair do seguinte trecho da decisão que convalida a fala de policial investigado em detrimento de testemunhas moradoras do local: *Assim, desacreditar os testemunhos harmônicos e lógicos (testemunhos policiais) com base em tais testemunhos defensivos, de moradores da comunidade, que sabidamente são obrigadas a compactuar com o tráfico sob pena de represálias, seria acatar verdadeiro conluio criminoso por policiais que estariam às ruas caçando, de forma descuidada e sem sentido, pessoas em locais diversos que sabem inocentes para imputar-lhes crimes, o que não parece crível."*

Nota-se que, do viés apresentado pela decisão, as testemunhas, *moradores da comunidade*, compactuam com o tráfico, no entanto, policial que responde processo promovido pelo Ministério Público por enriquecimento ilícito, com possível lavagem de dinheiro e organização criminosa, que não comprovam a origem lícita de diversos carros e empresas, não seriam estes capazes de manobrar provas, incriminar pessoas inocentes, para dar ar de legalidade às investidas criminosas feitas em comunidade a pretexto de interesses obscuros de agentes dos Estado, que usam a função para cometer crimes.

Defesa - Wellington

A defesa do acusado Wellington, patrocinada pelos advogados, Fábio Augusto Ribeiro Aby Azar e Marcos Rodolfo Araújo Sá, destacam que a decisão do colegiado *desconsiderou a ausência de acesso ao vídeo e a produção de decisão surpresa com base em vídeo editado*

O Tribunal de Justiça de São Paulo, em Decisão proferida pela 12ª Câmara, desconsiderou a contradição de os policiais afirmarem que não havia gravação da diligência, no entanto, posteriormente, depois de meses aceitou a juntada ilegal de um vídeo visivelmente recortado e editado pelos policiais.

A defesa apontou prova pericial que o vídeo foi recortado, e não constou a parte inicial em que teria supostamente sido *franqueado pelo morador o acesso dos policiais para ingressar na casa*, muito menos que os outros acusados inocentes estariam na rua antes de serem levados para o interior da residência.

Ainda, na visão dos advogados, o acusado Wellington trabalhava registrado em Sorocaba e foi colocado na cena do crime pelos policiais que pegaram moradores para forjar a cena do crime. Neste caso, o Empregador de Wellington compareceu à audiência e prestou depoimento informando que Wellington é seu funcionário e trabalha registrado como garçom, no entanto, a prova não foi acreditada pelos julgadores do Tribunal Bandeirante, mesmo apresentando-se a carteira de trabalho do Acusado.

Defesa - Julimar

A defesa do acusado Julimar, patrocinada pelo advogado, André Jorgetto, informa que: O fundamento deduzido pela Magistrada e pela 12ª Câmara Criminal vai ao encontro da sustentada por uma testemunha moradora em frente da residência que relatou ter visto o momento em que os policiais pularam o muro para acessar o imóvel.

Os policiais reconheceram em audiência que não havia mandado judicial e usaram em um primeiro momento na delegacia a justificativa que o acusado Julimar franqueou a entrada e depois em audiência desconversaram informando que teria havido um suposto flagrante ao “ver o Acusado sair da residência com um saco branco”. Não se mostra consistente a palavra policial que sustenta haver uma investigação grave sem formalizar nenhum ato procedimental, assim como não demonstrar haver qualquer outro elemento

de prova para corroborar a versão de que o morador franqueou, ou de que houve prisão em flagrante.

Por fim, o réu foi enfático ao afirmar que, ao abrir uma fresta da porta para verificar a ação policial, foi imediatamente imobilizado por agentes do Estado, na frente de sua família (mulher e 3 filhos). Ato contínuo, os policiais também adentraram a casa dele, reviraram tudo e até apontaram as armas para os moradores e crianças absolutamente inofensivas.

Defesa - Thiago

Pela defesa do acusado Thiago, o advogado Maurício Lopes das Neves, ressaltou o histórico reputacional do Policial Hygor, que pode estar a justificar a empreitada policial desastrosa e sem precedentes.

Em investigação aberta em 2012, o Ministério Público afirma que a evolução patrimonial de Hygor Leonardo Ballestero, policial responsável pela apreensão, é incompatível com o salário recebido como investigador da polícia civil. Segundo os cálculos da promotoria, recebendo aproximadamente R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, o policial não conseguiria adquirir oito apartamentos em um total de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) entre 2003 e 2011, além de ser sócio em “diversas empresas”. (fls. 385).

Para a juíza, o processo contra o policial por evolução incompatível de rendimento não tem nenhuma relação com o caso e não afeta sua credibilidade, mesmo diante de tantas divergências entre o comportamento dos policiais e a palavra das testemunhas. O tribunal acatou a fundamentação da juíza segundo a qual: *a respeito da vida pessoal do policial Hygor e eventuais processos civis em andamento contra ele não possuem qualquer relação com o crime ora em análise e não são capazes de desacreditar toda sua oitiva, lógica e coerente em relação ao depoimento de seu colega Fellipe e demais elementos dos autos.*

A Defesa destacou a investigação do Ministério Público de São Paulo que investiga o policial por enriquecimento ilícito, numa investigação aberta em 2012. Esse fato é relevante porque o acúmulo de patrimônio incompatível com os vencimentos do policial está diretamente relacionado à condução irregular da operação, que incluiu uma invasão domiciliar sem qualquer investigação prévia. Tal conduta, praticada por agente do Estado à margem da lei, demonstra claro desrespeito ao princípio da legalidade.

Na análise das provas, o relato dos policiais — incluindo o que responde por enriquecimento ilícito — foi privilegiado em detrimento do depoimento das testemunhas de defesa. Essa valoração revela o preconceito: os moradores da periferia são tratados como suspeitos por serem moradores da periferia, enquanto os agentes, mesmo sob investigação por ilegalidades, presumem-se idôneos.

Houve uma assimetria na valoração da prova: os policiais não registraram suas ações, não trouxeram comprovante de franqueamento do acesso ao imóvel, não trouxeram elementos que demonstrasse minimamente a existência de investigação prévia, simplesmente apenas relataram verbalmente os fatos e tudo foi acreditado pelos julgadores. Por sua vez, os moradores são tratados como cúmplices do tráfico — espera-se que, durante uma invasão noturna, filmem a abordagem e, posteriormente, compareçam à delegacia dos próprios agentes denunciados para formalizar queixas. Essa dinâmica, sustentada pelo juízo de primeiro grau e confirmada pela 12ª Câmara de Direito Criminal do TJSP, configura uma violência epistêmica, na qual a palavra do Estado silencia sistematicamente as vozes marginalizadas.